



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

LEI Nº 5.379 DE 20 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO EM DOMICÍLIO PARA PESSOAS IDOSAS E COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Projeto de Lei nº 32/2015 – Processo nº 2370/01/2015
Ver. Rodrigo Jose Alves Peixoto - PSD

LEVI RODRIGUES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica garantido à pessoa com NECESSIDADES ESPECIAIS e aos IDOSOS com 60 (sessenta) anos ou mais o direito a vacinação no seu domicílio durante as campanhas de vacinação do Município de Porto Feliz.

Art. 2º - Esta garantia é válida sempre que houver a impossibilidade de deslocamento destas pessoas até os pontos destinados a vacinação.

Art. 3º - O referido atendimento fica condicionado a requerimento da própria pessoa ou do responsável, encaminhando para os órgãos competentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 20 DE MAIO DE 2015.

LEVI RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO 20 DE MAIO DE 2015.

SIBELI ABREU ALVES DO ESPIRITO SANTO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO